Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1109/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8195/2013
PROTOCOLO	**:** 1417015
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	**:** D.A.R. PALOMINO EVENTOS - ME
VALOR	**:** R$259.999,96
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - PROJETO CULTURA E ARTE - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e formalização do contrato quando cumpridas as exigências previstas em lei, estando aptos a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 088/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, e a Empresa D. A. R. Palomino Eventos - ME.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 088/AJ/2013 (fls. 167/171). .

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução do projeto cultura e arte, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 161).

O valor estimado importa em R$ 259.999,96 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 168).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 168).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013 e da respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta primeira e segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANC – 2ªICE – 7662/2013 (fls. 177/181).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial, após solicitação de diligências, acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-2876/2015 (fls. 1858/1861).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução do projeto cultura e arte, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 161).

O valor estimado importa em R$ 259.999,96 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 168).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 168).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 181), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 27/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 88/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001- 73) e a empresa **D. A. R. Palomino Eventos - ME** (CNPJ/MF 12.438.817/0001-25), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso da primeira e segunda fases ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 1859). assim redigido, *verbis:*

> Verifica-se que após intimação ao responsável, foram juntados documentos (peça nº 36) que sanaram as dúvidas anteriormente mencionadas, uma vez que por meio do ofício (874/2014/controle interno/MTL), ficou caracterizado o interesse público.
>
> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 088/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa D. A. R. Palomino Eventos - ME., CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, por seu Representante, Senhor Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I , da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP